



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Autor
Deputado Izalci Lucas

Partido
PSDB/DF

1. <u>Supressi</u>	2. <u>Substituti</u>	3.X <u>Modificati</u>	4 <u>Aditiv</u>
va	va	va	a

Dê-se inciso XII do artigo 611-A, da CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 808/2017 a seguinte redação:

"Art. 611-A.

XII - enquadramento do grau de insalubridade e prorrogação de jornada em atividades e operações insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, sem prejuízo da observância pelas partes das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho da atividade profissional;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A sutil alteração da redação deste artigo é de extrema relevância. Isso porque, na forma como antes prevista, a regra tinha um potencial impacto de lançar insegurança jurídica sobre as negociações coletivas que tratassesem deste item.

A nova redação ainda garante a proteção e segurança necessárias no trabalho, mas permite que o enquadramento da insalubridade ainda seja negociado entre as partes de maneira adequada.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017

DEPUTADO IZALCI LUCAS

CD/17070.36521-76